



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.255, DE 23/10/1975-

-Delimita o Perímetro Urbano da sede do Município-

---00---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu pro mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Perímetro Urbano da sede do Município de Leme, passa a ter a seguinte delimitação:

Início do marco I, cravado junto à cerca do DER - (Via Anhanguera), na margem esquerda do Ribeirão do Meio, dai segue para montante do referido Córrego, atravessando a estrada até encontrar o marco II, cravado na margem direita do Ribeirão do Meio e que dista em linha reta do anterior 653,60m com o rumo de 89°30'NO; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 13°37'SO numa distância de 2.003,95m até encontrar o marco III, cravado junto à água do Bosque; segue para montante da referida água, até sua nascente e depois por uma linha seca até encontrar o marco IV, cravado junto a uma estrada e que dista em linha reta do anterior 500,80m com o rumo magnético de 74°45'NO; deflete à esquerda e segue pela estrada 315,50m com o rumo 1°34'SE, até encontrar o marco V, -- cravado junto ao muro do Cemitério Municipal; deflete à direita e segue acompanhando o referido muro numa distância de -- 346,30m com o rumo de 89°06'SO até encontrar o marco VI; deflete à esquerda e segue primeiro acompanhando o muro do Cemitério e depois por uma linha seca com o rumo de 0°59'SE, numa distância de 708,20m até encontrar o marco VII, cravado na margem direita da estrada municipal Leme-Bairro Repúblia; -- segue pela referida estrada em direção a Leme até encontrar o marco VIII, cravado na sua margem esquerda e que dista em linha reta do anterior 761,08m com o rumo de 55°23'NE; deflete à direita e segue com o rumo de 6°42'SO, numa distância de + 1.755m até encontrar o marco IX, cravado nas cabeceiras do -



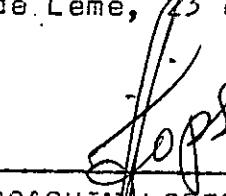
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Córrego Serelepe, seguindo pelo seu tauweg, até sua nascente e depois pelo Córrego Serelepe para juzante até encontrar o marco X, cravado junto à estrada da FEPASA e, que dista em linha reta do anterior 3.312m, com rumo de 87°00'SE; segue pela referida estrada em direção a Leme, até encontrar o marco XI, cravado na margem da estrada e que dista em linha reta do anterior 720m com o rumo de 18°17'NE; deflete à direita e segue por uma estrada abandonada depois pelo eixo da estrada da Gramina num distânciia de 1.149m com o rumo de 48°42'NE, até encontrar o marco XII; deflete à esquerda e segue com o rumo de 0°56'NO, num distânciia de 2.463,85m até encontrar o marco XIII; deflete à esquerda e segue com o rumo de 31°15'NO, num distânciia de 377,25m até encontrar o marco XIV, cravado na margem direita da estrada do Taquari; deflete à esquerda e segue com o rumo de 62°33'NO, num distânciia de 2.719,55m até encontrar o marco XV, cravado junto à cerca do DER (Via Anhanguera); deflete à esquerda e segue pela referida cerca, em direção a Leme, 1.160m com o rumo de 13°35'SO, até encontrar o marco I, fechando uma área de 18.846,960Km<sup>2</sup>.

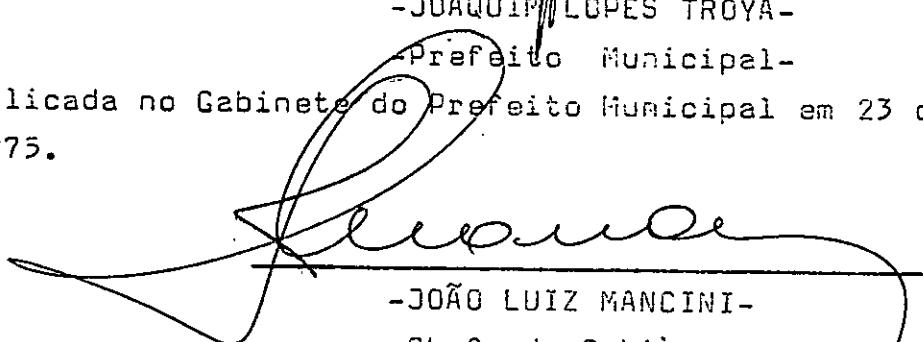
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 23 de outubro de 1975.

  
-JOAQUIM LOPES TROYA-

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de outubro de 1975.

  
-JOÃO LUIZ MANCINI-  
-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/